

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1687-19

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA OSTENSIVA NAS DEPENDÊNCIAS E ÁREAS DA ITAIPU

ADITAMENTO 6

I) Em conformidade com o disposto em 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 1687-19, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

“A visita técnica é obrigatória para a participação do processo?”

RESPOSTA

A Visita Técnica não é obrigatória. Caso a empresa desejar, poderá agendar Visita Técnica pelo e-mail cagnoni@itaipu.gov.br para conhecimento dos locais de prestação do serviço, conforme informado no Aditamento 5.

PERGUNTA 2

“A empresa deverá manter escritório em uma das três cidades?”

RESPOSTA

A CONTRATADA deverá possuir escritório administrativo em Foz do Iguaçu/PR e, caso não possua, poderá utilizar imóvel cedido pela ITAIPU, conforme Cláusula 7ª, Inciso III, da Minuta do Contrato.

PERGUNTA 3

“Em relação ao reajuste/repactuação do contrato, podemos reajustar por ocasião da CCT?”

RESPOSTA

Não há previsão de repactuação para o presente edital. Os termos relativos ao REAJUSTE DE PREÇOS estão dispostos na Cláusula 11 da Minuta do Contrato.

PERGUNTA 4

“Qual foi a base utilizada para o salário do vigilante? Ou o motivo pelo qual estão considerando 4% acima do piso?”

RESPOSTA

Gentileza reportar-se à resposta 25 do Aditamento 5.

PERGUNTA 5

“Conforme disposto na clausula sétima, item VII da minuta contratual, consta que a Contratada deverá arcar com os custos diretos e indiretos de eventual condenação. Todavia, na resposta apresentada a pergunta 68 não consta a previsão de pagamento de honorários advocatícios, de modo que questionamos se está correto nosso entendimento de que honorários de advogados da Itaipu não devem ser considerados? Ainda, caso seja necessário precificar honorários, questiona-se qual valor devemos considerar?”

RESPOSTA

Não há previsão de honorários contratuais em favor dos advogados da ITAIPU. Em relação às eventuais ações trabalhistas, propostas por empregados terceirizados, os únicos honorários

advocatícios que deverão ser arcados pela futura CONTRATADA são os fixados em sentença (diante de sua condenação) e em favor da parte Autora.

PERGUNTA 6

“Conforme disposto na resposta à pergunta 73, questiona-se qual o prazo de aviso prévio as licitantes devem considerar para fins de encerramento de determinado posto de serviço, 30 ou 60 dias?”

RESPOSTA

O Capítulo III, Cláusula 3ª prevê que toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento e, por sua vez, a Cláusula 4ª determina que a CONTRATADA obriga-se a executar os acréscimos ou "supressões" até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO. Neste sentido, não há prazo de aviso prévio estabelecido para o encerramento de "determinado Posto de Serviço", dentro dos limites estipulados em CONTRATO.

PERGUNTA 7

“Conforme disposto nas respostas aos esclarecimentos apresentadas pela Itaipu, constatamos que houve a exclusão do posto 42 (supervisor administrativo). Todavia, diante das diversas atribuições deste posto que são de fundamental importância para o bom andamento dos serviços como um todo, questionamos se tais serviços serão realizados por outra pessoa ou se devem ser simplesmente excluídos?”

RESPOSTA

Com a exclusão do Posto "Supervisor Administrativo", algumas atribuições do referido posto foram excluídas, enquanto outras foram incluídas nas atribuições do Posto Diretor de Rede (PDR).

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 1687-19.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 30 de outubro de 2019
